

TERMO REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/21)

1.1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de eletrodomésticos para o gabinete de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, incluindo itens como geladeira, liquidificador, micro-ondas, cafeteira elétrica, sanduicheira elétrica grill, forno elétrico, frigobar e televisor, conforme as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, descritas na forma abaixo:

2. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNIDADE DE MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refrigerador Frost Free, Duplex, Cor Inox, 390 a 397 litros	01	Unidade	3.813,60	3.813,60
02	Liquidificador 700W a 800W, copo de vidro, 127 ou 220V, Cor Inox	01	Unidade	250,34	250,34
03	Micro-ondas, 20L, cor Inox Espelhado, com função Tira Odor, 127 ou 220V	01	Unidade	657,88	657,88
04	Cafeteira Elétrica, 1.000W ou aproximado, Cor Inox, 127 ou 220V	01	Unidade	570,95	570,95
05	Sanduicheira Elétrica Grill, chapa ondulada, com antiaderente, 750 a 860W, cor Inox, 127 ou 220V.	01	Unidade	144,62	144,62
06	Forno Elétrico, cor Inox, 44 a 50L, 127 ou 220V	01	Unidade	569,44	569,44
07	Frigobar, 67L, 127 ou 220V, cor Inox	01	Unidade	1.551,13	1.551,13
08	Televisor, Smart TV, 50”, 4K, UHD, LED, Wi Fi Bluetooth	05	Unidade	2.328,94	11.644,70
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO					19.202,66

2.1. As propostas apresentadas terão prazo de validade mínimo de 60 dias.

2.2. Os bens referenciados pelo presente Termo de Referência não se enquadram como de luxo, nos termos do Ato da Presidência do TCE/SE nº 44/2024, bem como possui natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

2.3. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

2.4. Havendo divergência entre as especificações dos itens constantes do Termo de Referência e no sistema de Dispensa Eletrônica prevalecerão as primeiras.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a lei geral de licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

3.1.2. Nesse contexto, o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, prevê a possibilidade de dispensa quando a licitação envolver valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos). De mais a mais, não se olvida que a pesquisa de preços demonstrou que o valor da presente aquisição não ultrapassa o limite estabelecido por lei para dispensa de licitação em razão do valor.

3.1.3. De mais a mais, não há Contrato, Ata de Registro de Preços ou licitação em curso tendo por objeto os equipamentos descritos no Item 2 deste Termo de Referência em quantitativo suficiente para atender a demanda deste Tribunal.

3.1.4. A metodologia de cálculo utilizada para quantificar o objeto foi com base na necessidade institucional e no uso previsto para esses itens, considerando a frequência de uso e a importância de cada equipamento no dia a dia do conselheiro e demais servidores, como também considerou a necessidade institucional e a infraestrutura atual do referido gabinete.

3.1.5. O fornecimento em questão se enquadra na classificação de equipamento comum, pois pode ser ofertado por diversas empresas do mercado, na qual a escolha poderá ser feita tão somente pelo menor preço ofertado, desde que cumpridas as exigências deste Termo de Referência. No entanto, considerando a logística do fornecimento, o vulto da contratação e visando tornar mais viável e seguro a execução do objeto, a coleta dos orçamentos foi realizada através de critérios de pesquisa diferentes em consonância com o disposto na IN 65/2021.

3.1.6. A aquisição será realizada por meio de dispensa de licitação, **com disputa**. Ressalta-se que os itens solicitados não estão disponíveis, sendo necessária a sua aquisição imediata.

3.1.7. Portanto, a aquisição em questão reveste-se de extrema importância para a missão institucional da unidade garantindo um ambiente de trabalho eficiente e adequado às funções desempenhadas.

3.2. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

3.2.1. As tratativas acerca do PCA atinente ao ano em curso encontram-se em tramitação na unidade administrativa, restando pendente, ainda, sua publicação e divulgação no sítio eletrônico do Tribunal, após a sua aprovação pela autoridade competente, conforme art. 12, inciso VII, §1º da Lei nº 14.133/2021. Entretanto, a Presidência autorizou a abertura do procedimento destinado a aquisição dos equipamentos indicados no Item 2 deste Termo de Referência.

3.3. Do Estudo Técnico Preliminar:

3.3.1. Em face da reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração de estudo técnico preliminar nos termos do art. 24, §1º, I, Decreto nº 342, de junho de 2023 c/c art. 14, I da IN 58/2022 do Ministério da Economia e do art. 72, I da Lei 14.133/2021.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

4.1. Trata-se de contratação direta através de dispensa por valor, nos termos do art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

4.2. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

5.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é a aquisição dos equipamentos especificados no item 2, objetivando a melhoria da infraestrutura do gabinete, proporcionando um ambiente mais funcional e adequado para o desempenho das atividades do Conselheiro e sua equipe, considerando ainda, que o Tribunal de Contas não possui atualmente contrato vigente, Ata de Registro de Preços ou licitação em curso tendo por objeto os referidos equipamentos em quantitativo suficiente para atender a atual demanda.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

6.1. Da Subcontratação:

6.1.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Da Garantia da Contratação

6.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

6.3. DA Sustentabilidade:

6.3.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.3.1.1. É de responsabilidade total da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes atinentes à aquisição pretendida, associadas à poluição ambiental, economia de recursos e destinação de resíduos.

6.3.1.2. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos no exercício de suas atividades.

6.3.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.3.1.4. Os produtos devem ser, preferencialmente, entregues acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

6.3.1.5. Ademais, a contratação prevê materiais duráveis e reutilizáveis, de modo a evitar descartes inapropriados.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

7.1. Do Local e Prazo de Entrega:

7.1.1. Os equipamentos deverão ser entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pelo Fornecedor, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pela Administração.

7.1.2. O frete para a entrega dos equipamentos estará às expensas da empresa vencedora.

7.1.3. O Fornecedor deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega dos itens.

7.1.4. Os equipamentos acompanhados da respectiva nota fiscal, manual técnico e termo de garantia deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado no Subsolo, Bloco “A” do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N – Palácio “Gov. Augusto Franco” - Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

7.1.5. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

7.1.6. Os itens a serem fornecidos deverão estar de acordo com os padrões da ABNT.

8. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

8.1. Os equipamentos deverão ser novos, não reconicionados, de primeiro uso, e serem entregues em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

8.2. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, com alterações posteriores, mediante recibo, os materiais objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

8.2.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais.

8.2.2. Caso não haja qualquer impropriedade explícita ou inconformidade dos equipamentos, o Setor de Almoxarifado ou o servidor designado pelo TCE-SE emitirá Termo de Recebimento Provisório que deverá ser assinado pelas partes.

8.2.3. Definitivamente, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados do recebimento provisório, pela Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, mediante “atesto” na nota fiscal/fatura.

8.2.4. O recebimento provisório ficará a cargo do Setor de Almoxarifado e o recebimento definitivo dos itens ficará a cargo da Coordenadoria de Serviços Gerais, cabendo a esta o atesto na Nota Fiscal.

8.2.5. O recebimento provisório será feito quando da entrega dos itens, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

8.2.5.1. Os equipamentos deverão estar em suas respectivas embalagens originais, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio item, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

8.2.5.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

8.2.6. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou inconformidade nos materiais, o servidor ou comissão designada pelo TCE-SE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

8.3. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade dos materiais e sua consequente aceitação, através da Coordenadoria de Serviços Gerais, satisfeitas as condições abaixo:

8.4. Correspondência da marca/modelo do item cotado, com o indicado na Nota Fiscal e na proposta da(s) empresa(s) vencedora(s).

8.5. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, descrição dos itens entregues, quantidades, preços unitário e total.

8.6. Os equipamentos fornecidos em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta da empresa vencedora serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

8.7. Verificado algum defeito de fabricação nos itens, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado a empresa vencedora, para que a mesma proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo Tribunal de Contas.

8.8. O recebimento definitivo dos equipamentos, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade da empresa vencedora quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

9. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

9.1. Os equipamentos ofertados deverão possuir garantia de no mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de atesto, na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

9.2. O prazo de garantia dos materiais objeto do presente Termo de Referência será conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do recebimento definitivo do objeto.

9.3. A empresa vencedora se obrigará a substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento objeto deste Termo, que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora dos padrões solicitados/apresentados.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 são obrigações da empresa contratada:

10.1.1. Efetuar a entrega dos itens em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Nota de Empenho emitida por este Tribunal.

10.1.2. Proceder à entrega dos bens, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

10.1.3. Obriga-se a entregar os equipamentos de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, acompanhados dos respectivos manuais técnico-operacionais, redigidos em português.

10.1.4. Não deverão ser recondicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

10.1.5. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega dos materiais, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

10.1.6. Identificar previamente todos os seus prepostos e empregados.

10.1.7. Responsabilizar-se pela perfeita entrega dos equipamentos, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no total ou em parte, em prazo determinado pelo Tribunal, o que resultar de vícios, defeitos ou incorreções.

10.1.8. Arcar com as despesas concernentes à mão de obra, material, ferragens, acessórios, tributos, serviços de terceiros, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transporte, alimentação, ferramentas, equipamentos, maquinário, seguros, licenças, entre outros.

10.1.9. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega dos itens.

10.1.10. Substituir os equipamentos entregues em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 2 deste Termo, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições.

10.1.11. Apresentar garantia, na forma prevista neste Termo de Referência;

10.1.12. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na Dispensa de licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

10.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

10.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas.

10.1.15. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL

11.1. O Tribunal de Contas, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

11.1.1. Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela (s) empresa (s) contratada(s);

11.1.2. Exercer a fiscalização da entrega dos equipamentos;

11.1.3. Dar ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer falha, anormalidade ou eventuais imperfeições verificadas nos equipamentos;

11.1.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega dos itens, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

11.1.5. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos itens nas condições estabelecida.

11.1.6. Efetuar o pagamento a (s) empresa (s) contratada (s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo.

11.1.7. Designar o fiscal da contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos itens, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

11.1.8. Em caso de descumprimento contratual, aplicar às sanções previstas neste Termo e na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

12.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e a(s) empresa(s) contratada(s), considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme tabela do item 2 deste Termo.

12.2. Os equipamentos deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 17 deste Termo.

12.3. O fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado pela Coordenadoria de Serviços Gerais ou por representante do Tribunal de Contas, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

12.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade da (s) empresa (s) contratada (s), inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

12.5. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

12.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

12.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

12.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas a (s) empresa (s)-contratada (s).

12.7.2. Solicitar à (s) empresa (s) contratada (s), ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

12.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

12.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

12.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

12.8. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera a (s) empresa (s) contratada (s) de suas responsabilidades.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art 6º, XXIII, “g”, da Lei nº 14.133/21)

13.1. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) apresentar, após o fornecimento do objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento, através do Portal do Jurisdicionado no site: tce.se.gov.br.

13.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

13.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N - Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

13.4. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao Fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo Tribunal, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

13.5. Para o pagamento o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

13.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor, bem



como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.8. Persistindo a irregularidade, o Tribunal deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a (s) empresa (s) vencedora (s) a ampla defesa.

13.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Fornecedor não regularize sua situação.

13.10. Sobre o valor devido à (s) empresa (s) contratada (s), a Coordenadoria de Contabilidade e Finanças efetuará as retenções tributárias cabíveis.

13.11. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos nos termos da Lei nº 14.133/2021, sem os quais não será possível a inclusão da empresa contratada nas listas classificatórias de fornecedores.

13.12. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site do Tribunal.

13.13. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do Fornecedor.

13.14. Caso a (s) empresa (s) contratada (s) seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Tribunal, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX)/365$ $I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

13.16. É vedado a (s) empresa (s) contratada (s) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

14. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em Razão de valor, com disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço por item respeitado as quantidades do item 2 deste Termo de Referência.

14.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

14.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

14.5. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

14.6. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, a seleção deverá ser preferencialmente realizada com Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

14.7. O fornecimento não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

14.8. Da Documentação Exigida para Habilitação:

14.8.1. A empresa deverá ter cadastro no SICAF.

14.8.2. A fase de habilitação consistirá na consulta a Comprovação da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao: TCU - Cadastro Consolidada de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física, que abrange os licitantes declarados inidôneos pelo TCU; Conselho Nacional de Justiça – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA); SICAF, Portal da Transparência do Governo Federal - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP); TCE/SE através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar; Administração Pública Estadual - Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

14.8.3. A empresa deverá comprovar o enquadramento da condição de microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, atualizada, se couber.

14.9. Da Habilitação Jurídica:

14.9.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

14.9.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

14.9.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

14.9.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

14.9.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

14.9.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

14.9.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

14.10. Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

14.10.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

14.10.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.10.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

14.10.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

14.10.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

14.10.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

14.10.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.11. Da Qualificação Econômico-Financeira:

14.11.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

14.12. Dos Documentos Complementares:

14.12.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988.

14.12.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

15. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

15.1. O valor total anual estimado da contratação é de R\$ 19.202,66 (dezenove mil, duzentos e dois reais e sessenta e seis centavos), conforme valores unitário e total apostos na tabela do item 2 deste Termo de Referência.

15.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço.

16. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXVIII alínea “j” da Lei 14.133/2021)

16.1. A despesa orçamentária decorrente da aquisição de que trata o objeto deste Termo, neste exercício, com dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta da Funcional Programática – 1.02101.01.032.0038.0465.0000. Fonte de Recursos 15000000000. Elemento de Despesa 4.4.90.52.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. Advertência; e

17.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado na prestação dos serviços objeto deste Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção da prestação dos serviços contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito; e
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

17.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. A empresa contratada, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a empresa contratada deverá:

18.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

18.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

18.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

18.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com a empresa contratada, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

18.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

18.2.1. Caso a empresa contratada seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

18.2.2. A empresa contratada deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela empresa contratada, seus funcionários, ou terceiros autorizados.
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da empresa contratada.

18.2.3. A empresa contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela empresa contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju/SE, 06 de maio de 2025.



João Paulo Sobral Bispo
Coordenadoria de Serviços Gerais
Tribunal de Contas do Estado de Sergipe